



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES
PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 001/2025, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal nº 3.415, de 29 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 371, conforme requisição 001/2025.

OBJETO: Inscrição para participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Alecio da Silva, Luiz Filipe Cascaes e Gustavo Haeming Gerent no evento “**RPPS 2025: O que fazer?**”, que ocorrerá dos dias 10 a 12 de Fevereiro de 2025, em Curitiba/PR. O objetivo principal do evento é oferecer capacitação sobre assuntos referentes as atividades desenvolvidas no IPPA, debatendo temas como Pró-Gestão, Importância da Educação Previdenciária, Governança e Compliance, Fundos de Investimentos, entre outros.

FIM QUE SE DESTINA: Participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Alecio da Silva, Luiz Filipe Cascaes e Gustavo Haeming Gerent, tendo em vista que o objetivo principal do evento é oferecer capacitação sobre assuntos referentes as atividades desenvolvidas no IPPA, debatendo temas como Pró-Gestão, Importância da Educação Previdenciária, Governança e Compliance, Fundos de Investimentos, entre outros.



ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4	UNID.	Inscrição para participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Alecio da Silva, Luiz Filipe Cascaes e Gustavo Haeming Gerent no evento “ RPPS 2025: O que fazer? ”, que ocorrerá dos dias 10 a 12 de Fevereiro de 2025, em Curitiba/PR.	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00

PARTICIPANTES:

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

ALECIO DA SILVA

LUIZ FILIPE CASCAES

GUSTAVO HAEMING GERENT

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o evento “**RPPS 2025: O que fazer?**”, que ocorrerá dos dias 10 a 12 de Fevereiro de 2025, em Curitiba/PR, é organizado pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV**

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o evento “**RPPS 2025: O que fazer?**”, ofertado pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela



Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS - APEPREV**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 20 de Janeiro de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA